

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus



Livro Eletrônico



# SUMÁRIO

Habeas Corpus .....	3
Introdução .....	3
1. Habeas Corpus .....	3
1.1. Modalidades.....	4
1.2. Habeas Corpus e seus Princípios.....	4
1.3. Cabimentos Especiais .....	6
1.4. Trancamento de IP/Ação Penal via HC.....	7
1.5. Hipóteses de Cabimento do HC segundo o CPP .....	7
1.6. HC & Pena Privativa de Liberdade.....	8
1.7. HC & Punições Disciplinares .....	8
1.8. HC & Sujeitos Processuais.....	9
1.9. Concessão de Ofício.....	9
1.10. Competência para Processar e Julgar o HC.....	10
1.11. Forma .....	10
1.12. Rito & Procedimento .....	11
1.13. HC & Recurso.....	13
1.14. Jurisprudência e Aspectos Finais.....	15
Resumo.....	16
Questões de Concurso .....	18
Gabarito.....	30

# HABEAS CORPUS

## INTRODUÇÃO

E aí, queridos(as) futuros(as) servidores(as) públicos(as)!

Hoje vamos discutir uma das ações autônomas de impugnação, mais especificamente, o *Habeas Corpus*.

Apesar de ser um conteúdo pouco extenso, não se iluda: Estamos diante de um assunto que requer todo o seu foco e dedicação, haja vista sua recorrência em provas e a quantidade de detalhes envolvidos.

Ao final da aula, faremos aquela lista de questões mista, incluindo questões de recentes na medida do possível, com o detalhamento de sempre.

Dito isso, mãos à obra!

## 1. HABEAS CORPUS

CF/1988, Art. 5º

LXVIII – Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

O *habeas corpus* é classificado como uma **ação autônoma de impugnação**. Seu objetivo precípua é o de **proteger a liberdade de locomoção quando ameaçada ou violada por ilegalidade ou abuso de poder**.

Grave essas palavras: *ilegalidade ou abuso de poder*.

Colocando de uma forma mais simples, *habeas corpus* é a ação que você pode utilizar se estiver **preso ilegalmente** (o que, diga-se de passagem, não deve ser muito bacana). É claro que essa não é a única função do *habeas corpus*, mas é sem dúvida a mais conhecida, a principal e com certeza a mais noticiada!



O *habeas corpus* faz parte do art. 5º da CF/1988, de modo que é considerado um **direito fundamental**.

## 1.1. MODALIDADES

O *habeas corpus* possui, basicamente, três modalidades:

### Habeas corpus Preventivo

- A privação de liberdade ainda não aconteceu, mas está na iminência de acontecer.

### Habeas corpus Repressivo

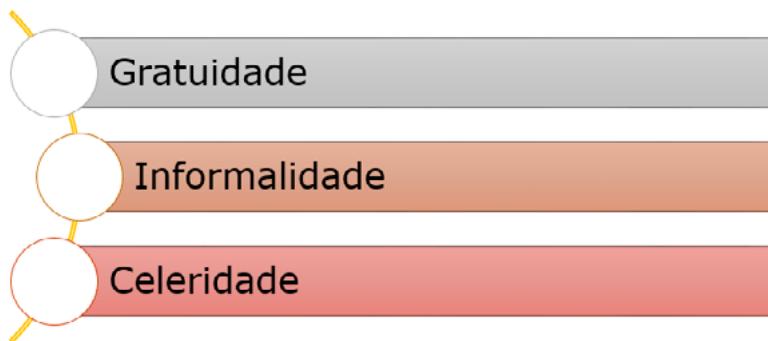
- A privação de liberdade já ocorreu.
- Também é chamado de **liberatório**.
- Exemplo: HC em favor de indivíduo preso.

### Habeas corpus Suspensivo

- A privação de liberdade ainda não ocorreu mas a medida ilegal já existe.
- Exemplo: HC em favor de indivíduo que ainda não foi preso mas que já está com mandado de prisão expedido.

## 1.2. HABEAS CORPUS E SEUS PRINCÍPIOS

São princípios que regem o *habeas corpus*:



### Gratuidade

O HC é um instituto de exercício **gratuito**, visto que não se podem exigir custas para sua impetração.

## Informalidade

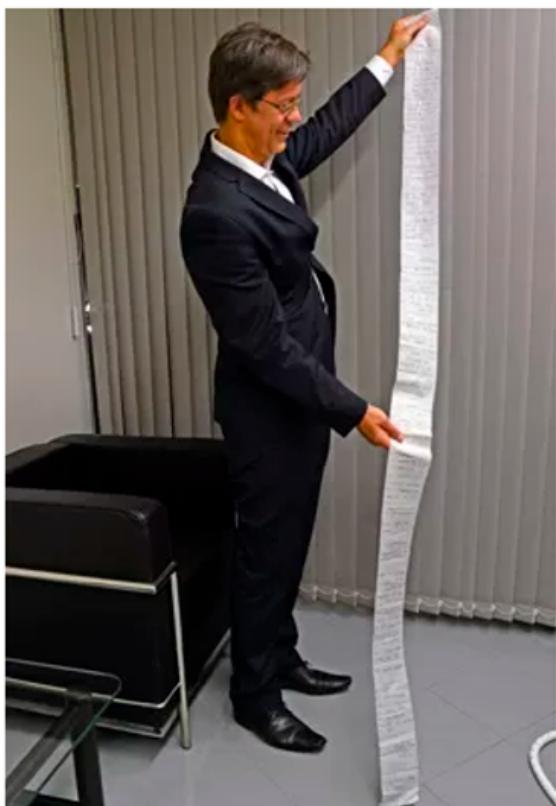
É um instituto **informal**, ao contrário da esmagadora maioria das peças processuais, as quais são regidas pela formalidade.

Não há forma específica prevista em lei, de modo a privilegiar o direito à liberdade do impenetrante (não seria razoável exigir qualquer tipo de formalidade quando a liberdade do indivíduo está em jogo, principalmente quando falamos em ilegalidade ou abuso de poder).

Quer um exemplo da importância da informalidade quando falamos de *habeas corpus*? Veja só:

The screenshot shows a news article from the website G1. At the top, there is a red header bar with the text "DISTRITO FEDERAL". On the left side of the header, there are "MENU" and "G1" icons. Below the header, the main text reads: "Pedido de habeas corpus escrito em papel higiênico é enviado por detento de SP ao Superior Tribunal de Justiça (Foto: Superior Tribunal de Justiça/Divulgação)".

O Superior Tribunal de Justiça recebeu na última quinta-feira (25) um pedido de habeas corpus escrito à mão em um pedaço de papel higiênico. A petição veio de um homem preso na penitenciária de Guarulhos I (SP) e chegou a **Brasília** por meio dos Correios. Esta é a segunda solicitação do tipo, redigida em papel higiênico, em dois meses.



Pedido de habeas corpus escrito em papel higiênico e enviado ao STJ  
(Foto: Superior Tribunal de Justiça/Divulgação)

De acordo com o STJ, o texto tem quase dois metros. O homem pede que seja concedida a progressão ao regime semiaberto, alegando ter cumprido metade da pena sem nenhum registro de falta disciplinar e dizendo que sofre constrangimento ilegal por já ter preenchido todos os requisitos para a concessão do benefício.

O detento foi condenado a quase 12 anos de prisão por furto e estelionato. O artigo 5º da Constituição Federal prevê que, como instrumento de defesa da liberdade de locomoção, o habeas corpus pode ser impetrado por qualquer pessoa, em favor de si mesma ou de outra, não precisando de advogado nem exigindo forma específica.

Depois de digitalizado, o pedido será registrado e distribuído para um dos ministros que compõem as turmas especializadas do STJ em matéria penal. Já o pedaço de papel higiênico será levado para o acervo do museu do tribunal.

É isso mesmo: O HC foi impetrado escrito à mão em **folhas de papel higiênico**. Repare que o pedido foi recebido, e conforme afirma a reportagem, iria ser digitalizado, registrado e distribuído a um dos Ministros do STJ. De fato não poderia ser de outra forma, haja vista a importância do exercício desse direito fundamental.

## Celeridade

Por fim, temos a característica da **celeridade**, a qual o legislador busca garantir autorizando o indivíduo a impetrar o próprio HC, até mesmo **sem advogado** (ocorre aqui uma exceção à necessidade da chamada *capacidade postulatória*).



Não é necessário advogado para impetrar HC!

## 1.3. CABIMENTOS ESPECIAIS

Além das hipóteses básicas que você já conhece (*habeas corpus preventivo e repressivo*) temos ainda algumas situações peculiares na jurisprudência que são dignas de menção:

### Error in judicando ou Error in procedendo

- Mesmo **após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória**, é possível impetrar habeas corpus com o intuito de alegar queouve erro na condenação (seja o erro de natureza procedural ou material).

### Trancamento de IP / Ação Penal

- É cabível habeas corpus para solicitar **trancamento de inquérito policial** ou mesmo de **ação penal**, caso exista ameaça à liberdade do investigado / indiciado / acusado.
- Exemplo: Inquérito policial instaurado para apurar fato que não constitui crime (fato atípico).

### Pena privativa de liberdade & Falta de Recurso

- Em casos onde possa ser aplicada pena privativa de liberdade (e apenas nesses casos) e não há uma previsão legal de recurso, é cabível o habeas corpus.
- Exemplo: Decisão de recebimento de denúncia ou queixa que não pode ser atacada por outro tipo de recurso.

## 1.4. TRANCAMENTO DE IP/AÇÃO PENAL VIA HC

Especificamente quanto ao trancamento de inquérito policial e de ação penal, é necessário observar que o HC será admitido nos seguintes casos (segundo posicionamento do STJ e do STF):

Atipicidade do Fato

Ficar provada a extinção da punibilidade

Faltar justa causa para a ação penal

Entretanto, cabe observar que no que se refere à investigação policial (inquérito) é necessário que a solicitação tenha por base um abuso EVIDENTE, afinal de contas, não se pode prejudicar a atividade de investigação regular da polícia no intuito de buscar a justa causa para a ação penal.

## 1.5. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO HC SEGUNDO o CPP

De forma geral, você já conheceu os casos em que o *habeas corpus* é cabível, além de casos excepcionais previstos na jurisprudência.

Vamos agora fazer a leitura do CPP, que disciplina as hipóteses de cabimento do HC de uma forma mais detalhada. A leitura abaixo é absolutamente obrigatória, por ser objeto recorrente de provas de concursos:

**Art. 647.** Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

**Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:**

- I – quando não houver justa causa;
- II – quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;
- III – quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;
- IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;
- V – quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;
- VI – quando o processo for manifestamente nulo;
- VII – quando extinta a punibilidade.

Leia e releia os artigos acima (principalmente o art. 648). O rol nele previsto é muito importante!

## 1.6. HC & PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Outro ponto bastante simples mas importante é o da obrigatoriedade da existência de ameaça à liberdade do indivíduo. Dessa forma, só é cabível o *habeas corpus* se o delito foi punível com algumas espécie de pena privativa de liberdade!

Por esse motivo, em um caso de condenação à pena de multa, somente, não será cabível o *habeas corpus*, e sim **mandado de segurança**. Afinal de contas, a liberdade do interessado não se encontra ameaçada!

## 1.7. HC & PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Outra observação importante está no não cabimento de HC nos casos de punições disciplinares (Art. 647, parte final). Seria cabível, portanto, apenas **mandado de segurança em matéria criminal**.

Quanto a este assunto, são observações importantes:

### Diferença entre a CF e o CPP

- A Constituição Federal não proíbe a utilização de HC em caso de punições disciplinares. Apenas o CPP o faz.
- Dessa forma, fique atento se o examinador fizer a pergunta **segundo o CPP ou segundo a CF**, pois a resposta adequada irá variar!

### Posicionamento do STJ

- Segundo o STJ, é possível o exame de punição disciplinar através do HC, mas tal análise ficará restrita à figura da REGULARIDADE FORMAL da punição, não podendo adentrar o seu mérito.

### Posicionamento Doutrinário

- De forma alinhada ao pensamento do STJ, a doutrina entende que seria possível impetrar HC em face de punições disciplinares que afetem a liberdade do indivíduo (como é possível no âmbito militar, por exemplo).

## 1.8. HC & SUJEITOS PROCESSUAIS

O HC envolve três sujeitos processuais:



### Impetrante

- Indivíduo responsável por intentar o HC.
- Pode ser qualquer pessoa.
- Pode ser pessoa jurídica.
- Pode ser o Ministério Público.
- **Conforme já afirmamos, não há a necessidade de advogado!**



### Impetrado

- Polo passivo do HC, é o responsável pelo ato ilegal que está sendo questionado.
- Pode até mesmo ser um particular.
- É possível que o HC seja impetrado contra prisões cíveis (como é o caso da prisão do devedor de alimentos).



### Paciente

- É o beneficiado pelo HC.
- É possível que o próprio paciente seja impetrante, ou que terceiro atue como impetrante em favor do paciente.
- Obviamente, pessoa jurídica não pode ser paciente de HC.

## 1.9. CONCESSÃO DE OFÍCIO

O HC também possui uma peculiaridade: **pode ser concedido de ofício pelo magistrado**.

Dessa forma, caso o Juiz ou Tribunal verifiquem a ilegalidade de uma prisão ao analisar o processo, podem conceder *habeas corpus* sem a necessidade de pedido para tal. Estamos diante, portanto, **de exceção ao princípio da inércia do judiciário**.

## 1.10. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O HC

A competência para julgar o pedido de *habeas corpus* será dos seguintes órgãos:



### Tribunal ao qual o Juiz é vinculado

- No caso de HC contra ato de Juiz singular.
- Exemplo: Impetra-se HC no TRF contra ato de Juiz Federal.



### Juiz de 1º grau

- No caso de HC contra ato de Delegado de Polícia.



### STF (CPP, Art. 650, I)

No caso de HC quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;



### Tribunais de Apelação (CPP, Art. 650, II)

Sempre que os atos de violência ou coação forem atribuídos aos governadores ou interventores dos Estados ou Territórios e ao prefeito do Distrito Federal, ou a seus secretários, ou aos chefes de Polícia.

## 1.11. FORMA

Muito embora não exista formalidade específica prevista em lei para o HC, de modo que este pode ser impetrado de forma praticamente livre (digitado, escrito em próprio punho, datilografado ou até mesmo em papel higiênico, como observamos no começo da aula), o art. 654, §1º do CPP apresenta o conteúdo básico da petição de HC, e merece ser lido:

§ 1º A petição de *habeas corpus* conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

## 1.12. RITO & PROCEDIMENTO

O rito e o procedimento para julgamento do *Habeas corpus* está previsto entre os artigos 656 e 664 do CPP, os quais transcrevemos abaixo pois também merecem ser lidos:

**Art. 656.** Recebida a petição de *habeas corpus*, o juiz, se julgar necessário, e estiver preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, será expedido mandado de prisão contra o detentor, que será processado na forma da lei, e o juiz providenciará para que o paciente seja tirado da prisão e apresentado em juízo.

**Art. 657.** Se o paciente estiver preso, nenhum motivo escusará a sua apresentação, salvo:

I – grave enfermidade do paciente;

II – não estar ele sob a guarda da pessoa a quem se atribui a detenção;

III – se o comparecimento não tiver sido determinado pelo juiz ou pelo tribunal.

Parágrafo único. O juiz poderá ir ao local em que o paciente se encontrar, se este não puder ser apresentado por motivo de doença.

**Art. 658.** O detentor declarará à ordem de quem o paciente estiver preso.

**Art. 659.** Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

**Art. 660.** Efetuadas as diligências, e interrogado o paciente, o juiz decidirá, fundamentadamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Se a decisão for favorável ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§ 2º Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.

§ 3º Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitrará o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste caso, à autoridade os respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.

§ 4º Se a ordem de *habeas corpus* for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

§ 5º Será incontinenti enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, a fim de juntar-se aos autos do processo.

§ 6º Quando o paciente estiver preso em lugar que não seja o da sede do juízo ou do tribunal que conceder a ordem, o alvará de soltura será expedido pelo telégrafo, se houver, observadas as formalidades estabelecidas no art. 289, parágrafo único, in fine, ou por via postal.

**Art. 661.** Em caso de competência originária do Tribunal de Apelação, a petição de *habeas corpus* será apresentada ao secretário, que a enviará imediatamente ao presidente do tribunal, ou da câmara criminal, ou da turma, que estiver reunida, ou primeiro tiver de reunir-se.

**Art. 662.** Se a petição contiver os requisitos do art. 654, § 1º, o presidente, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora informações por escrito. Faltando, porém, qualquer daqueles requisitos, o presidente mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição.

**Art. 663.** As diligências do artigo anterior não serão ordenadas, se o presidente entender que o *habeas corpus* deva ser indeferido in limine. Nesse caso, levará a petição ao tribunal, câmara ou turma, para que delibere a respeito.

**Art. 664.** Recebidas as informações, ou dispensadas, o *habeas corpus* será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único. A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

A letra da lei é algo chato de se ler. Seu professor sabe disso. Mas depois de prestar inúmeros concursos públicos, se tem uma coisa que você aprende é que ler a letra da lei é tão chato quanto necessário.

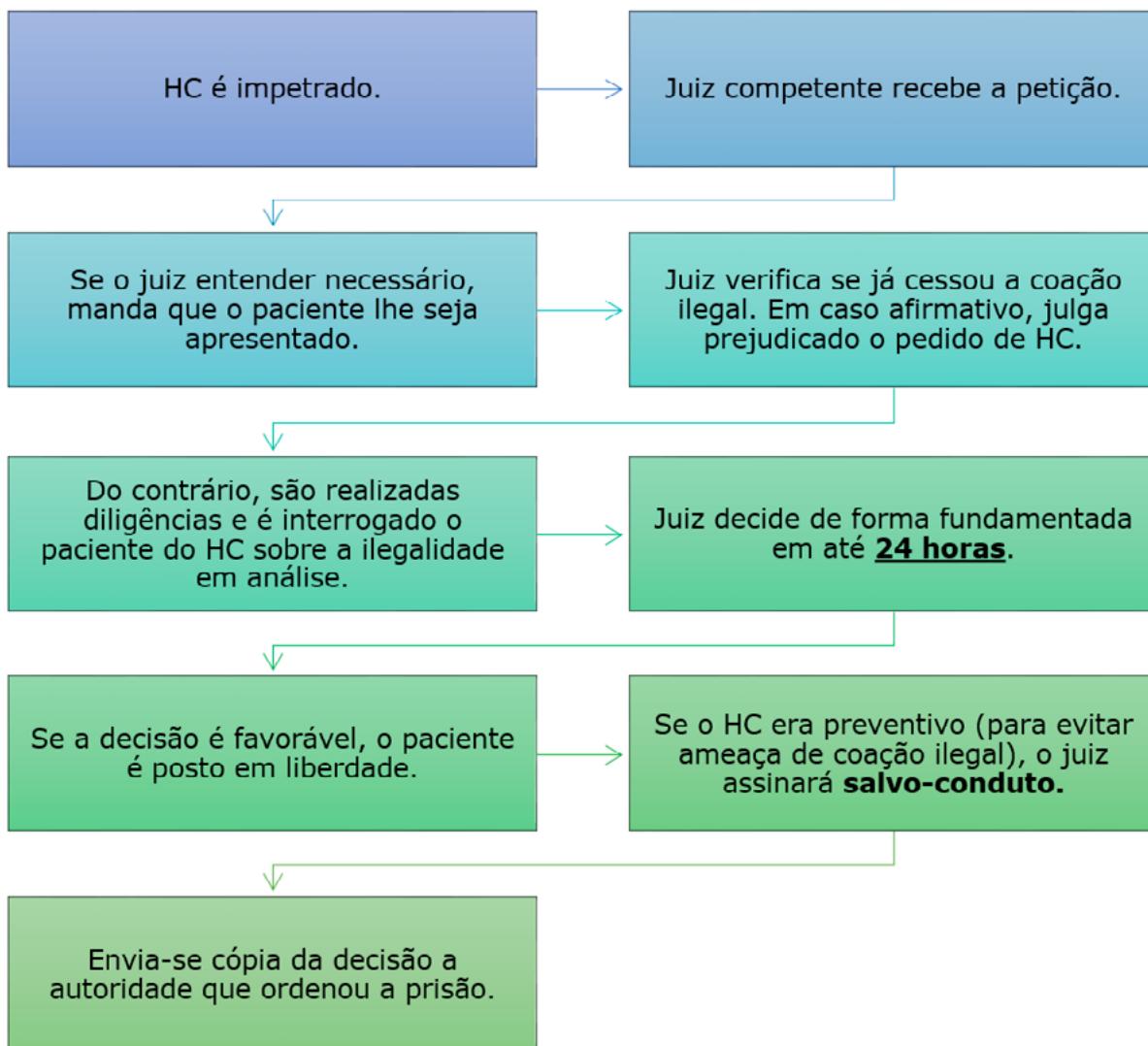
Por isso, não deixe de fazer a leitura dos artigos recomendados. Uma grande parte das questões de concursos são extraídas diretamente da letra do CPP, e a melhor maneira de lidar com isso é conhecendo o código de forma detalhada

Nesse contexto, segue mais uma recomendação sobre o tema em estudo:



É recomendável realizar a leitura de todo o capítulo X do CPP (Art. 647 ao 667), dedicado exclusivamente ao tema *habeas corpus*. Muitas questões sobre o assunto são elaboradas unicamente com base no texto de lei!

Dito isso, vamos esquematizar os artigos acima, de modo a facilitar o entendimento do que você acabou de ler. Mas lembre-se: **O esquema abaixo não dispensa a leitura do CPP!**



## 1.13. HC & RECURSO

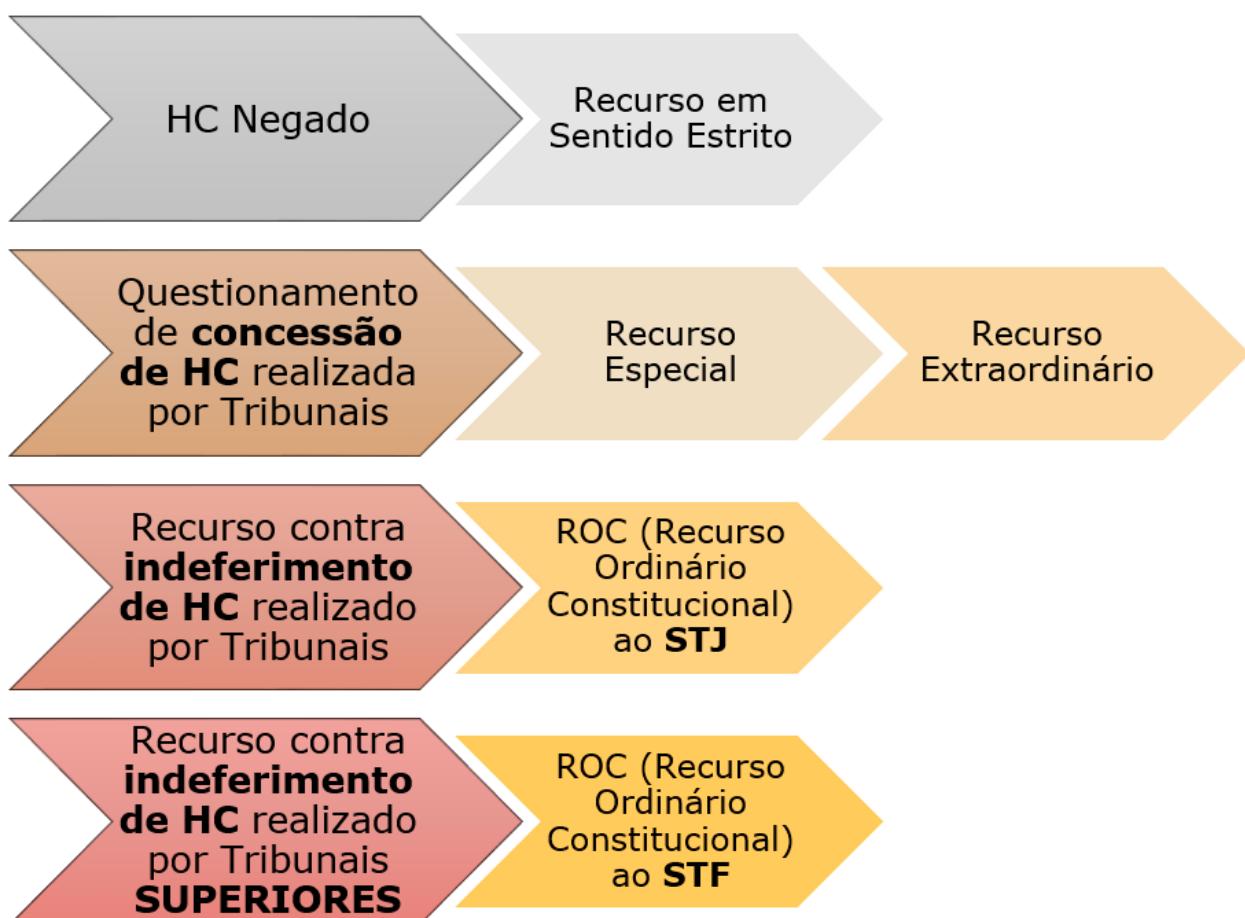
Quanto à decisão que deferir ou negar o *habeas corpus*, é cabível recurso em sentido estrito.

Em caso de **concessão** de HC por parte de Tribunais (TJ's ou TRF's), é possível seu questionamento através de **recurso especial** ou de **recurso extraordinário**, a depender do caso.

Já no caso de **indeferimento** do HC por parte de Tribunais (TJ's ou TRF's), é cabível **recurso ordinário constitucional** ao STJ.

Se o indeferimento ocorrer em Tribunais Superiores (STM, STJ...) é cabível **recurso ordinário constitucional** ao STF.

**Esquematizando:**



Ademais, uma última observação importante extraída da doutrina sobre o assunto é a seguinte:



Segundo a doutrina majoritária, não são cabíveis **embargos infringentes e de nulidade** em sede de *Habeas Corpus*.

## 1.14. JURISPRUDÊNCIA E ASPECTOS FINAIS

Por fim caros alunos, nos cabe apontar algumas decisões, súmulas e entendimentos que tem sido objeto de prova:

### Info 891 - Possibilidade de HC Coletivo.

- Preliminarmente, a Turma entendeu cabível a impetração coletiva e, por maioria, conheceu do "habeas corpus". Destacou a ação coletiva como um dos únicos instrumentos capazes de garantir o acesso à justiça dos grupos mais vulneráveis socioeconomicamente. Nesse sentido, o STF tem admitido com maior amplitude a utilização da ADPF e do mandado de injunção coletivo.  
O "habeas corpus", por sua vez, se presta a salvaguardar a liberdade. Assim, se o bem jurídico ofendido é o direito de ir e vir, quer pessoal, quer de um grupo determinado de pessoas, o instrumento processual para resgatá-lo é o "habeas corpus", individual ou coletivo.

**Decisão importante porque contraria o entendimento anterior do STJ (pela impossibilidade de HC Coletivo)**

### Súmula 693 - HC x Pena de Multa

- Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

### Súmula 691 - STF

- Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

### HC 139.612/MG - Info 862

- O Colegiado afirmou que incide óbice ao conhecimento da ordem impetrada no Supremo Tribunal Federal (STF), uma vez que se impugna decisão monocrática de ministro do STJ, que determinou a extinção do "habeas corpus" [Enunciado 691 da Súmula do STF (1)]. Conforme jurisprudência consolidada, o exaurimento da instância recorrida é, como regra, pressuposto para ensejar a competência do STF.  
Salientou que, em hipóteses de teratologia (2) ou excepcionalidade (3), autoriza-se a apreciação de "habeas corpus" quando não encerrada a análise na instância competente. No presente caso, entretanto, não se apresenta nenhuma das hipóteses, pois a custódia cautelar foi mantida em sentença condenatória devidamente fundamentada e em respeito à soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, e não há excesso de prazo atribuível direta e exclusivamente à inéria dos órgãos judiciários.

- Em outras palavras: Em regra, não cabe habeas corpus para o STF contra decisão monocrática de Ministro do STJ que não conhece ou denega habeas corpus que havia sido interposto naquele Tribunal.
- A regra pode ser afastada em casos excepcionais, quando a decisão atacada se mostrar teratológica, flagrantemente ilegal, abusiva ou manifestamente contrária à jurisprudência do STF.

## RESUMO

### Habeas Corpus

- O *habeas corpus* é classificado como uma ação autônoma de impugnação. Seu objetivo precípua é o de proteger a liberdade de locomoção quando ameaçada ou violada por ilegalidade ou abuso de poder.
- **O habeas corpus faz parte do art. 5º da CF/1988, de modo que é considerado um direito fundamental.**

### Habeas Corpus Preventivo

- A coação está na iminência de ocorrer.

### Habeas Corpus Repressivo

- A privação de liberdade já ocorreu.
- Também é chamado de liberatório.
- Exemplo: HC em favor de indivíduo preso.

### Habeas Corpus Suspensivo

- A privação de liberdade ainda não ocorreu mas a medida ilegal já existe.
- Ex.: HC em favor de indivíduo que ainda não foi preso mas que já está com mandado de prisão expedido.

### Princípios

#### Gratuidade

- Não se podem exigir custas para sua impetração.

#### Informalidade

- Não há forma específica prevista em lei, de modo a privilegiar o direito à liberdade do impetrante.

#### Celeridade

- O legislador busca garantir a celeridade do processo autorizando o indivíduo a impetrar o próprio HC, até mesmo sem advogado

## Hipóteses de Cabimento do HC segundo o CPP

- Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.
  - São coações ilegais:
    - I – quando não houver justa causa;
    - II – quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;
    - III – quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;
    - IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;
    - V – quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;
    - VI – quando o processo for manifestamente nulo;
    - VII – quando extinta a punibilidade.

## HC & Sujeitos Processuais

- Impetrante
  - Indivíduo responsável por intentar o HC.
- Impetrado
  - Polo passivo do HC, é o responsável pelo ato ilegal que está sendo questionado.
- Paciente
  - É o beneficiado pelo HC.

## Forma

- A petição de *habeas corpus* conterá:
  - O nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
  - A declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
  - A assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

## QUESTÕES DE CONCURSO

**001.** (CESPE/CEBRASPE/2020/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO) Segundo o STF, por aplicação analógica, os legitimados ativos para ingressar com *habeas corpus* coletivo são os mesmos indicados na lei que disciplina a ação civil pública.



Trata-se de questão extraída do Informativo 891 do STF, o qual busca preencher a lacuna na lei (que não faz a referida diferenciação). A corte entendeu que, haja vista a omissão legislativa, deve-se aplicar por analogia, o art. 12 da Lei n. 13.300/2016, que trata sobre os legitimados para propor MANDADO DE INJUNÇÃO COLETIVO (e não para propor ação civil pública, como indica o item). Extrapolando a questão, mas contribuindo para o nosso aprendizado, possuem legitimidade para impetrar *habeas corpus* coletivo:

- Ministério Público;
- Partido político com representação no Congresso Nacional;
- Organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano;
- Defensoria Pública.

Por fim, vale relembrar que o STJ já apresentou entendimento sobre a impossibilidade de cabimento de *habeas corpus* coletivo, posicionamento este que foi ignorado pela examinadora na elaboração do item.

**Errado.**

**002.** (CESPE/CEBRASPE/2020/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL) Nero responde a ação penal por crime contra patrimônio particular na comarca de Caucaia. Como ele não foi encontrado para ser citado pessoalmente, o juiz nomeou um defensor dativo e deu seguimento ao processo. Por fim, Nero foi condenado, apesar de a defesa ter alegado nulidade da citação. Com relação a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Caso o processo de Nero seja manifestamente nulo, será cabível impetrar *habeas corpus* no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Conforme estudamos, o *Habeas corpus* poderá ser manejado sempre que houver qualquer tipo de ameaça ao direito de liberdade.

Especificamente, o item foi elaborado com base na letra da lei, mais especificamente no Código de Processo Penal, no inciso IV, do artigo 647:

**Art. 647.** Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

**VI – quando o processo for manifestamente nulo;**

**Certo.**

**003.** (CESPE/CEBRASPE/2019/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVA-LIADOR) Lúcio é investigado pela prática de latrocínio. Durante a investigação, apurou-se a participação de Carlos no crime, tendo sido decretada de ofício a sua prisão temporária. A partir dessa situação hipotética e do que dispõe a legislação, julgue o item seguinte. Carlos poderá impetrar *habeas corpus* em seu próprio benefício, ainda que não seja advogado.



Outra questão extraída da literalidade do CPP. Vamos relembrar:

**Art. 654.** O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

Esse, sem dúvidas, é um dos dispositivos mais cobrados quanto ao tema *Habeas corpus*.

**Certo.**

**004.** (CESPE/CEBRASPE/2018/MPU/ANALISTA DO MPU/DIREITO) Em cada um dos itens a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada em consonância com a doutrina majoritária e com o entendimento dos tribunais superiores acerca de provas no processo penal, prisão e liberdade provisória e *habeas corpus*.

Um cidadão foi indiciado por supostamente ter praticado crime contra a administração pública. O próprio indiciado, que não possui formação universitária, impetrou *habeas corpus* por meio de carta manuscrita. Nessa situação, é incabível o *habeas corpus*, devido à falta de capacidade postulatória do impetrante.



Mais uma vez a questão é elaborada com base no art. 654, e no fato de que o HC não exige capacidade postulatória daquele que busca impetrá-lo.

**Art. 654.** O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

**Errado.**

**005.** (CESPE/CEBRASPE/2018/EBSERH/ADVOGADO) Julgue o seguinte item, acerca do *habeas corpus* e de medidas coativas de prisão.

Não se admite a impetração de *habeas corpus* para atacar sentença cuja condenação se tenha limitado a pena de natureza pecuniária.



Item baseado na Súmula 693 – STF, a saber: “Não cabe *habeas corpus* contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.”

**Certo.**

**006.** (CESPE/CEBRASPE/2018/STJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) No que se refere aos tipos de prisão e aos meios processuais para assegurar a liberdade, julgue o seguinte item.

Membro do Ministério Público não tem legitimidade ativa para impetrar *habeas corpus*, mesmo que constate alguma das hipóteses de ilegalidade na prisão do autor do delito.



De novo uma questão baseada no art. 654 do CPP, dessa vez em seu trecho final, sobre a legitimidade do MP para impetrar o HC em favor de terceiro:

**Art. 654.** O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

**Errado.**

**007.** (CESPE/CEBRASPE/2017/TRF/1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ADAPTADA) Da decisão que determina o recebimento de denúncia ou queixa, por não haver previsão legal de recurso, admite-se a impetração de *habeas corpus*, objetivando-se o trancamento da ação penal.



Questão adaptada para não extrapolar o tema da aula de hoje, mas cujo gabarito não sofreu impacto de forma alguma. Note-se que não há previsão legal de recurso contra a decisão que determina o recebimento da peça acusatória.

Nesses casos, no entanto, nos ensina a doutrina que **em casos excepcionais os Tribunais têm admitido a impetração de HC objetivando o trancamento do processo**, motivo pelo qual o item está correto.

**Certo.**

**008.** (CESPE/CEBRASPE/2017/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL) **Situação hipotética:** Determinado DP, inconformado com a prisão preventiva de um de seus assistidos, impetuou *habeas corpus* no STJ com pedido liminar de soltura. O ministro relator negou a medida antecipatória, em decisão monocrática fundamentada.

**Assertiva:** Nessa situação, contra a decisão monocrática que indeferiu a liminar não cabe novo *habeas corpus* para o STF.



Questão avançada, e extraída de dois itens diferentes da jurisprudência pátria. Em primeiro lugar, no âmbito do HC 139612/MG (Informativo 862), o STF entendeu não caber HC contra decisão monocrática de Ministro do STJ em caso de denegação de HC.

No mesmo sentido está a Súmula 691 do STF, segundo a qual não compete ao STF conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do relator que, em *habeas corpus* requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar.

**Certo.**

**009.** (CESPE/CEBRASPE/2017/TCE-PE/ANALISTA DE GESTÃO/JULGAMENTO) A concessão de *habeas corpus* de ofício constitui exemplo de exercício de jurisdição sem ação.



Questão daquelas que deixa a gente inseguro, mas que está certinha. O juiz pode sim conceder HC de ofício (deve agir se tomar conhecimento de uma ilegalidade).

Nesse caso, é interessante que o juiz não é provocado, não existe previamente uma ação para lhe solicitar que reconheça a ilegalidade.

Nos termos do CPP, art. 654:

§ 2º Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de *habeas corpus*, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Assim sendo, o item, embora estranho, está correto!

**Certo.**

**010.** (CESPE/CEBRASPE/2014/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO ÁREA XXII) O *habeas corpus*, em virtude de sua função constitucional, é admitido livremente e sem racionalização, para contestar decisão contra a qual exista previsão de recurso específico no ordenamento jurídico.



Outra questão difícil, baseada em um julgado singular, mas bastante interessante, e possível de resolver raciocinando com calma. De fato, o HC possui uma função constitucional, no entanto, **não é uma ferramenta admitida “livremente e sem racionalização”**, trecho em que mora o erro do item.

O HC, conforme estudamos, possui hipóteses de cabimento específicas, e deve ser utilizado com racionalização e a devida análise do caso concreto e do possível cabimento.

Nesse sentido, HC 228795/STJ, no qual sem dúvidas o examinador buscou a inspiração para o item:

### JURISPRUDÊNCIA

Com o intuito de homenagear o sistema criado pelo Poder Constituinte Originário para a impugnação das decisões judiciais, **necessária a racionalização da utilização do *habeas corpus***, o qual não deve ser admitido para contestar decisão contra a qual exista previsão de recurso específico no ordenamento jurídico.

**Errado.**

**011.** (CESPE/CEBRASPE/2013/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Após denúncia anônima, João foi preso em flagrante pelo crime de moeda falsa no momento em que fazia uso de notas de cem reais falsificadas. Ele confessou a autoria da falsificação, confirmada após a perícia. Com base nessa situação hipotética e nos conhecimentos específicos relativos ao direito processual penal, julgue o item subsecutivo.

Caso não tenha condições de contratar advogado, João poderá impetrar *habeas corpus* em seu próprio favor, no intuito de obter sua liberdade, bem como de fazer sua defesa técnica nos autos do processo judicial, caso seja advogado.



Mais uma vez o bom e velho Art. 654 CPP: O ***habeas corpus*** poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

**Certo.**

**012.** (CESPE/CEBRASPRE/2013/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O *habeas corpus* pode ser impetrado, perante qualquer instância do Poder Judiciário, por qualquer pessoa do povo em favor de outrem, podendo, ainda, a autoridade judicial competente concedê-lo de ofício.



De novo, Art. 654 CPP. É repetitivo, eu sei, mas é importante que você saiba quais são os artigos mais cobrados. E mais uma vez, vamos relembrar: O ***habeas corpus*** poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

Sobre a concessão de ofício, também já falamos, mas não custa relembrar:

**Art. 654, § 2º CPP:** Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de ***habeas corpus***, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

**Certo.**

**013.** (CESPE/CEBRASPE/2013/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO) A capacidade postulatória para a impetração de *habeas corpus* para defender em juízo violação à liberdade de locomoção ilicitamente coactada ou ameaçada é atribuída a qualquer pessoa, bem como ao Ministério Público.



De novo o queridinho do examinador

**Art. 654 CPP:** O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

Não há o que adicionar!

**Certo.**

**014.** (CESPE/CEBRASPE/2013/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Considera-se ilegal a coação quando o inquérito policial for manifestamente nulo, sendo possível a concessão de *habeas corpus* -- hipótese em que a investigação será arquivada até o surgimento de novas provas.



Questão difícil e que inspira muito cuidado da nossa parte. É possível o trancamento do inquérito policial em sede de HC. No entanto, a justificativa para tal não pode ser “manifesta nulidade”, haja vista que o IP não se sujeita a esse tipo de declaração. É nesse ponto que o item está incorreto!

**Errado.**

**015.** (CESPE/CEBRASPE/2012/PEFOCE/TODOS OS CARGOS/CONHECIMENTOS BÁSICOS) No caso de a pessoa presa preventivamente pretender interpor *habeas corpus* em seu próprio favor por excesso de prazo na prisão, hipótese em que ela mesma será impetrante e paciente, será dispensável a constituição de advogado para essa ação.



Eu sei, eu sei. Mais uma vez estamos diante do Art. 654.

O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

**Certo.**

**016.** (CESPE/CEBRASPE/2012/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR) O *habeas corpus* somente deve ser impetrado por advogado, pois se trata de processo judicial.



Outra questão sobre a mesma problemática. Qualquer pessoa pode ingressar com *Habeas corpus*, e não apenas o advogado, conforme já apresentamos diversas vezes. Vamos em frente!

**Errado.**

**017.** (CESPE/CEBRASPE/2012/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA) Considere que a autoridade policial tenha instaurado inquérito para apurar a prática de crime cuja punibilidade fora extinta pela decadência. Nessa situação, ao tomar conhecimento da investigação, o acusado poderá se valer do *habeas corpus* para impedir a continuação da investigação e obter o trancamento do inquérito policial.



Conforme estudamos, aqui sim, uma hipótese válida de HC para trancar o inquérito policial. Item absolutamente correto.

**Certo.**

**018.** (CESPE/CEBRASPE/2012/TRE-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Ordenada a soltura do preso em virtude de ordem de *habeas corpus*, será condenada nas custas a autoridade que, por má-fé ou evidente abuso de poder, tiver determinado a coação.



Em primeiro lugar, cuidado: Não é toda concessão de HC que irá resultar nesse tipo de condenação (apenas quando houver má-fé ou evidente abuso de poder).

Dito isso, a questão está absolutamente correta, baseando-se na literalidade do art. 653 do CPP:

**Art. 653.** Ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas corpus*, será condenada nas custas a autoridade que, por má-fé ou evidente abuso de poder, tiver determinado a coação.

**Certo.**

**019.** (CESPE/CEBRASPE/2011/TRE-ES/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/ESPECÍFICOS) Não é exigida capacidade processual para a impetração de *habeas corpus*, pois qualquer pessoa pode fazê-lo, em seu favor ou de outrem, conforme disposto no Código de Processo Penal.



Cuidado, cuidado e cuidado! Não confunda CAPACIDADE PROCESSUAL com CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

“Capacidade processual” cuida da possibilidade da parte praticar atos do processo sem o acompanhamento ou supervisão de outrem. Trata-se da possibilidade de agir por conta própria em juízo (de forma bastante simplificada).

“Capacidade postulatória”, noutro giro, é a capacidade de requerer perante órgãos investidos da jurisdição. De regra, essa espécie de capacidade é privativa do advogado.

No entanto, conforme estudamos, essa regra possui exceções, sendo uma delas o HC (cuja impetração não exige a referida capacidade).

E é aí que está o “pega” elaborado pelo examinador. Trocou a capacidade postulatória pela capacidade processual, invalidando o item.

**Errado.**

**020.** (CESPE/CEBRASPE/2011/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/ESPECÍFICOS) A ação penal constitucional não condenatória de *habeas corpus* tem por finalidade evitar ou interromper violência à liberdade de locomoção por ato ilegal ou com abuso de poder perpetrado por agente público ou particular.



Conforme ensina a doutrina, diferentemente do que ocorre com o Mandado de Segurança, na previsão relacionada ao *Habeas Corpus* o constituinte deixou em aberto o polo passivo da demanda, de modo que é perfeitamente cabível HC contra ato de particular. Item correto.

**Certo.**

**021.** (FCC/TRF2/ANALISTA JUDICIÁRIO) A respeito do *habeas corpus*, é correto afirmar:

- a) Pode ser impetrado por pessoa não inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) O fato de, no momento do julgamento, já ter cessado a violência ou coação não impede a concessão da ordem.
- c) A concessão da ordem para trancar a ação penal por falta de justa causa acarreta a soltura do paciente, mas não impede o prosseguimento do processo.
- d) Não pode em nenhuma hipótese ser concedido de ofício pelos juízes e pelos tribunais, dependendo sempre de provocação por petição com os requisitos legais.
- e) Não pode ser impetrado pelo Ministério Público por falta de interesse de agir.



Conforme estudamos, o HC é uma exceção à regra da capacidade postulatória, podendo ser impetrado por qualquer pessoa. Não há a necessidade de advogado ou de qualquer inscrição na OAB!

**Letra a.**

**022.** (VUNESP/TJRJ/JUIZ) O *habeas corpus* é

- a) ação de natureza constitucional destinada a coibir qualquer ilegalidade ou abuso de poder contra a liberdade de locomoção.
- b) recurso previsto na Constituição Federal para evitar atentado na liberdade de ir e vir ou no direito líquido e certo.
- c) remédio constitucional, de caráter liberatório, destinado a coibir qualquer coação ilegal na sua liberdade de ir e vir ou evitar a consumação de uma ilegalidade, por ato de autoridade ou de particular.
- d) medida de caráter liberatório que tem por finalidade obter reforma de decisão judicial, com apreciação de novas provas.



**Vejamos:**

- a) Certa. É exatamente essa a finalidade do HC, que está devidamente previsto na constituição federal.
- b) Errada. Direito líquido e certo fica sob a tutela do *mandado de segurança*, e não do HC.
- c) Errada. O HC pode ser *liberatório ou preventivo!*
- d) Errada. Novamente, o HC pode ser uma medida de caráter preventivo também.

**Letra a.**

**023.** (VUNESP/TJSP/JUIZ) Em qual das hipóteses mencionadas seria possível, em tese, a concessão de *habeas corpus*, inclusive, se o caso, consoante jurisprudência sumulada dos Tribunais Superiores (STJ e STF)?

- a) No caso de decisão condenatória a pena de multa.

- b) No caso de processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.
- c) Para alegar nulidade de processo no qual foi extinta a pena privativa de liberdade.
- d) Quando o réu não foi admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza.
- e) No caso de punição disciplinar.



O HC tem por objeto a liberdade de ir e vir. Nesse sentido, decisões condenatórias unicamente à pena de multa, ou somente de pena pecuniária, não poderão ser atacadas por este instituto, haja vista não haver ameaça à liberdade de locomoção do paciente.

Quando o réu não for admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei autoriza, no entanto, estará sob coação ilegal à sua liberdade de locomoção, de modo que será perfeitamente cabível a via do HC para atacar tal decisão!

**Letra d.**

---

**024. (FCC/TRE-RN/ANALISTA JUDICIÁRIO)** O *habeas corpus* não

- a) poderá ser impetrado por uma pessoa em favor de outrem.
- b) poderá ser impetrado em defesa da sociedade, para rever decisão injusta.
- c) poderá ser impetrado pelo Ministério Público.
- d) comporta pedido de liminar.
- e) poderá ser impetrado preventivamente.



Vejamos caso a caso:

- a) Errada. O HC pode sim ser impetrado por uma pessoa (impetrante) em favor de outra (paciente).
- b) Certa. Não é adequada a via do HC para rever decisão injusta em defesa da sociedade, haja vista que seu objetivo é a defesa da liberdade de locomoção do indivíduo face à coação ilegal.
- c) Errada. O HC pode sim ser impetrado pelo MP.
- d) Errada. O HC comporta sim pedido de liminar.
- e) Errada. O HC pode ser impetrado tanto de forma preventiva quanto liberatória.

**Letra b.**

---

**025. (FCC/TRE-RS/ANALISTA JUDICIÁRIO)** Não será dado *habeas corpus*:

- a) para evitar ameaça de violência ou coação ilegal.
- b) no caso de punição disciplinar.
- c) contra a prisão administrativa de responsável por valor pertencente à Fazenda Pública, ainda que a prisão exceda o prazo legal.
- d) quando o processo for manifestamente nulo.
- e) quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza.



Conforme preconiza o art. 647 CPP (Parte Final), a regra é que não é cabível HC em face de punições disciplinares!

**Letra b.****026. (FCC/TJPI/ASSESSOR JURÍDICO) O *habeas corpus***

- a) é cabível mesmo quando já extinta pena privativa de liberdade.
- b) não pode ser concedido para reconhecimento de nulidade.
- c) não pode ser impetrado pelo Ministério Público.
- d) é cabível contra decisão condenatória a pena de multa.
- e) não será conhecido se a petição não estiver assinada.



O HC possui três elementos básicos, previstos no art. 654, parágrafo 1º:

§ 1º A petição de *habeas corpus* conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a **assinatura do impetrante**, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

Dessa forma, o HC não irá ser conhecido se a petição não estiver assinada!

**Letra e.****027. (FCC/DPE-MT/DEFENSOR PÚBLICO) A respeito do *habeas corpus* é correto afirmar que**

- a) não pode ser impetrado quando a coação ilegal for decorrente da extinção da punibilidade.
- b) não pode ser impetrado se a coação ilegal for decorrente de processo manifestamente nulo.
- c) não pode ser impetrado pelo Ministério Público.
- d) só pode ser impetrado se o paciente estiver preso.
- e) poderá ser impetrado por qualquer pessoa, mesmo que não seja advogado, em favor de outrem.



**Vejamos:**

- a) Errada. É claro que poderá ser impetrado, haja vista que se a pessoa está ilegalmente detida por delito cuja extinção da punibilidade já ocorreu, sua liberdade de locomoção foi atingida, o que torna idônea a via do HC para sua defesa.

- b) Errada. Da mesma forma que na assertiva anterior, há uma coação ilegal à liberdade de locomoção, ensejando a via do HC.
- c) Errada. O HC pode sim ser impetrado pelo MP.
- d) Errada. Existe possibilidade de HC preventivo (antes mesmo que a coação ilegal se concretize).
- e) Certa. O HC pode sim ser impetrado por qualquer pessoa em favor de terceiro, mesmo que não seja advogado.

**Letra e.**

**028.** (FCC/TRE-PI/ANALISTA JUDICIÁRIO) A respeito do *habeas corpus*, é correto afirmar que

- a) somente poderá ser impetrado por advogado.
- b) não poderá ser impetrado pelo Ministério Público.
- c) o juiz não terá competência para conhecer do pedido quando a coação provier de autoridade judiciária de igual jurisdição.
- d) a ordem não poderá ser concedida de ofício pelo juiz.
- e) não poderá ser objeto de apreciação a ocorrência da extinção da punibilidade do réu.



Questão que também merece ser analisada caso a caso:

- a) Errada. Como você já sabe, qualquer pessoa pode impetrar HC.
- b) Errada. O MP pode sim impetrar HC!
- c) Certa. Quem irá conhecer do pedido de HC contra a coação ilegal é uma autoridade de jurisdição SUPERIOR à autoridade coatora. É o que rege o art. 650, parágrafo 1º, CPP.
- d) Errada. O HC pode sim ser concedido de ofício, se o magistrado identificar a presença de coação ilegal em ato de autoridade de jurisdição inferior à sua.
- e) Errada. Se houver a extinção da punibilidade, e o réu estiver preso, deve ser solto (e estará com sua liberdade restringida ilegalmente), motivo pelo qual será cabível o HC!

**Letra c.**

**029.** (FCC/TRF4/ANALISTA JUDICIÁRIO) Tício foi internado num hospital particular para submeter-se à intervenção cirúrgica. Tendo recebido alta hospitalar pelos médicos que o assistiram, o diretor do hospital ordenou a sua retenção no interior do nosocômio até que efetuasse o pagamento da conta. Nesse caso, Tício

- a) não pode impetrar *habeas corpus* porque a retenção é legítima.
- b) não pode impetrar *habeas corpus* porque o diretor não é autoridade.
- c) pode impetrar *habeas corpus* contra o ato do diretor do hospital.
- d) só poderia impetrar *habeas corpus* se se tratasse de hospital público.
- e) não pode impetrar *habeas corpus* porque não ficou retido em cela ou quarto.



Questão muito interessante, haja vista que o CPP se refere ao termo AUTORIDADE coatora, o que nos leva a pensar que o HC só é cabível contra atos de agentes públicos. Embora essa seja a regra geral, qualquer pessoa pode cometer uma ilegalidade que ataque a liberdade de locomoção do indivíduo – como fez o diretor do hospital na situação hipotética narrada. Nesse tipo de cenário, é sim cabível o HC contra o ato do particular, de modo a fazer cessar a coação ilegal à liberdade do indivíduo.

**Letra c.**

---

**030.** (FCC/TRF4/ANALISTA JUDICIÁRIO) Da decisão final do juízo de primeira instância que denega ordem de *habeas corpus* cabe

- a) apelação.
- b) recurso em sentido estrito.
- c) recurso ordinário.
- d) carta testemunhável.
- e) agravo de instrumento.



Examinador cobrou simplesmente o teor do art. 581 do CPP:

**Art. 581** do CPP: Caberá recurso em sentido estrito da decisão:

X – que conceder ou negar a ordem de *habeas corpus*.

Por isso a leitura do diploma legal é tão importante!

**Letra b.**

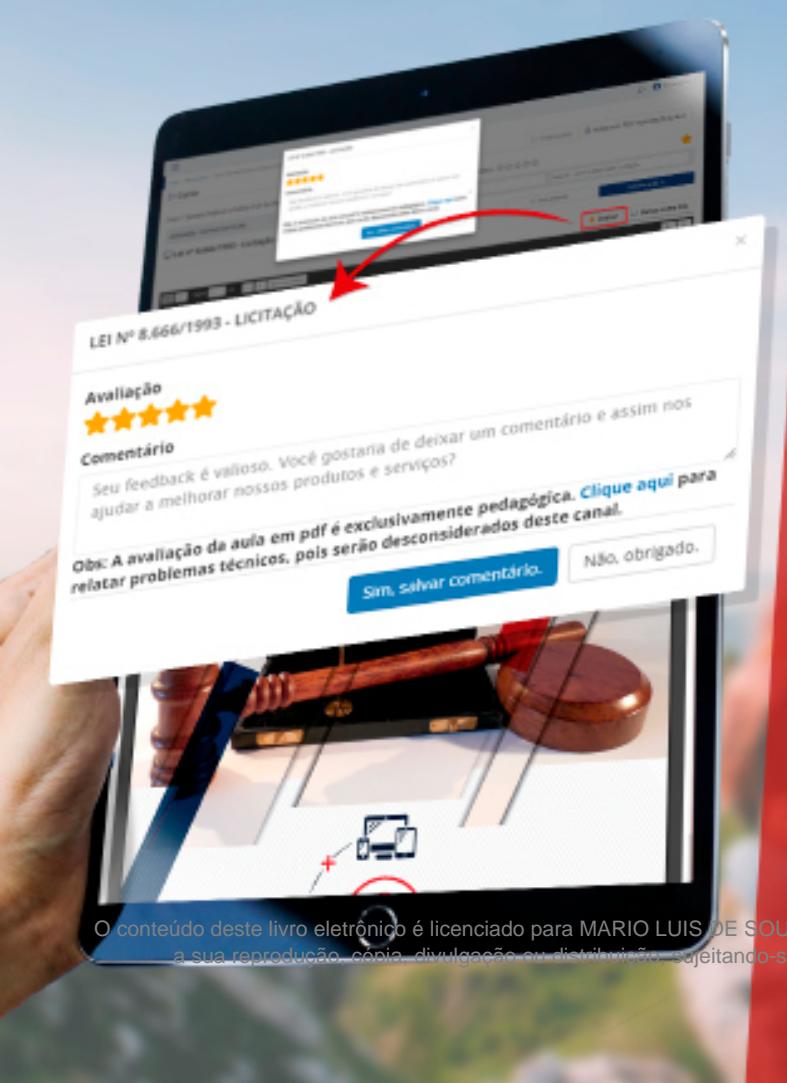
## GABARITO

- |       |       |       |
|-------|-------|-------|
| 1. E  | 11. C | 21. a |
| 2. C  | 12. C | 22. a |
| 3. C  | 13. C | 23. d |
| 4. E  | 14. E | 24. b |
| 5. C  | 15. C | 25. b |
| 6. E  | 16. E | 26. e |
| 7. C  | 17. C | 27. e |
| 8. C  | 18. C | 28. c |
| 9. C  | 19. E | 29. c |
| 10. E | 20. C | 30. b |

---

**Douglas Vargas**

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).



## NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE  
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS  
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO  
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER  
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

**AVALIAR** 